



APROVADO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL
GABINETE DO PREFEITO**

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – CEP: 59.795-000 – Felipe Guerra - RN
CNPJ Nº. 08.349.086/0001-74

PROJETO DE LEI N.º 09 DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Estabelece Isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para empreendimentos habitacionais de interesse social, incluídos nos programas vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal (PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA), e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Artigo 1º. A construção de edificações e grupamentos de edificações de empreendimentos habitacionais de interesse social, destinados à população de baixa renda, incluídos em programas vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal, fica isenta de tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Artigo 2º. Às empresas e/ou Entidades Organizadoras beneficiadas com o disposto nesta Lei, ficarão isentas, ainda, do pagamento de toda e qualquer taxa e/ou emolumentos municipais, especialmente do pagamento de Alvarás de Licença para Construção, Concessão de Habite-se e todos



APROVADO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL
GABINETE DO PREFEITO**

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – CEP: 59.795-000 – Felipe Guerra - RN
CNPJ Nº: 08.349.086/0001-74

aqueles previstos no Código Tributário do Município.

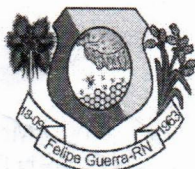
Artigo 3º. Os beneficiários dos Programas beneficiados com o disposto no artigo anterior, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período da construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se houver.

Parágrafo Primeiro: A isenção prevista no *caput* deste artigo, para os empreendimentos habitacionais de interesse social custeados com recursos do FDS – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, estendem-se as ENTIDADES ORGANIZADORAS, cujo projetos sejam edificados em terrenos doados pelo ente público municipal, estadual ou federal;

Parágrafo Segundo: A vigência desta isenção vigorará a partir da data em que a titularidade do terreno for transferida do nome do ente público doador para o nome da ENTIDADE ORGANIZADORA, estendendo-se até a efetiva transferência da titularidades das unidades habitacionais para os beneficiários e/ou nos casos de não contratação, até a reversão da doação do terreno.

Artigo 4º. A concessão da isenção, prevista nesta lei, fica condicionada ao reconhecimento, pela Secretaria Municipal de Finanças, do enquadramento do empreendimento nas normas sociais do município.

Artigo 5º. Os benefícios desta Lei estendem-se aos empreendimentos habitacionais de interesse social, enquadrados como faixa 1 (hum) do PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA, MINHA VIDA, custeados com recursos oriundos do FAR – FUNDO DE ARRENDAMENTO RESISENCIAL, FDS – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL e/ou FNHIS – FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, em



APROVADO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL
GABINETE DO PREFEITO**

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – CEP: 59.795-000 – Felipe Guerra - RN
CNPJ Nº: 08.349.086/0001-74

fase inicial de execução.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte, aos 14 de março de 2025.

Salomão Gomes de Oliveira
SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN